



PARECER - PCONT-CGM

Processo nº 00094.000760/2024-40

Termo de Fomento nº 08/2023 – Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí (FECASP)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo de prestação de contas final de recursos transferidos ao **Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí (FECASP)**, por meio do **Termo de Fomento nº 08/2023**, termo este oriundo de recursos de Emenda Parlamentar nº 05/2023 do Vereador Edilberto Borges (atesto de validação - anexo 6331639 - Processo SEI 00046.003379/2022-21), firmado com a **Fundação Wall Ferraz** e que teve por objeto a oferta de **Cursos de Atendimento ao Cliente e Assistente Administrativo**.

Ressalta-se que nos autos do Processo SEI nº 00046.003379/2022-21 (que formalizou o termo de parceria), a respectiva Emenda Parlamentar faz menção a Associação de Promoção e Cidadania Maria do Amparo (ACIS), associação diversa da constante no termo de parceria (10243712).

A competência da Controladoria Geral do Município em matéria de prestação de contas de recursos utilizados por organizações da sociedade civil está prevista no artigo 64 do Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017, *in verbis*:

Art. 64. A organização da sociedade civil que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar à Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município – CGM, a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver.

Além da análise contábil e financeira da execução da parceria, compete à CGM, nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 10.626, de 10 de agosto de 2010, verificar o cumprimento de normas e procedimentos de licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância da legislação vigente, desenvolver ações de controle na sua área de atuação, cabendo-lhe, em especial, as atividades de análise de processos de despesas, de prestação de contas de suprimentos de fundos, de convênios, de contratos de repasses, de procedimentos licitatórios, de contratos administrativos, bem como avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos convênios para prestação de contas aos órgãos repassador de recursos, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

O Termo de Fomento (10243712) **possui vigência no período de compreendido entre 13/02/2023 e 13/07/2023**, conforme cláusula terceira do referido documento.

2. RELATÓRIO

O presente processo trata da prestação de contas final, referente aos recursos repassados à **Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí (FECASP)**, no montante de **R\$ 193.500,00**, transferidos pela Prefeitura Municipal de Teresina em **23/02/2022**, conforme Relatório do gestor da parceria (10244030) e extratos bancários (10241876).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- **Anexo 1 (10241870):** Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;
- **Anexo 2 (10241871):** Relatório final de cumprimento do objeto;
- **Anexo 3 (10241872):** Conciliação bancária;
- **Anexo 4 (10241874):** Demonstrativo de execução da receita e da despesa;
- **Anexo 5 (10241875):** Notas fiscais e comprovantes de pagamentos;
- **Anexo 6 (10241876):** Extrato bancário;
- **Anexo 7 (10241878):** Declaração de guarda dos documentos;
- **Anexo 8 (10241879):** Fotos;
- **Anexo 9 (10241880):** Comprovante de devolução de tarifas bancárias;
- **Anexo 9 (10243664):** Plano de trabalho;
- **Anexo 10 (10243712):** Termo de Fomento.

Juntou-se aos autos Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento (10244030), tendo o gestor da parceria concluído pelo alcance das metas previstas para o projeto.

Vieram os autos Controladoria do Município para análise da prestação de contas final.

3. ANÁLISE DA PARCERIA

A prestação de contas final da parceria é o instrumento que deve comprovar, de forma consolidada, a execução física e financeira da parceria, para que o ente público possa aferir se o objeto fora efetivamente cumprido:

Nesta sentido, determina o artigo 67 do Decreto nº 16.802/2017:

Art. 67. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos citados no art. 66, deste Decreto, e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

- I - Relatório Final de Cumprimento do Objeto;
- II - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- IV - relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- V - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- VI - Conciliação bancária;
- VII - extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

Dos documentos juntados no processo em tela, observa-se **o atendimento formal ao que determina o Art. 67, do Decreto Municipal nº 16.802/2017.**

3.1. DA ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A celebração da parceria deve atender aos requisitos legais impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

No presente caso, o Termo de Fomento nº 08/2023 fora celebrado com a **Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí (FECASP)** para repasses dos recursos destinados pela Emenda Parlamentar nº 05/2023, de autoria do Vereador Edilberto Borges.

Compulsando os autos do Processo SEI nº 00046.003379/2022-21, observa-se o atendimento aos requisitos legais e conformidade com as exigências impostas pelo Decreto Municipal nº 16.802/2017 (vide Atesto de Emenda Parlamentar acostado no Anexo de Id. nº 6331639). **Contudo, vale**

destacar que a referida Emenda traz como beneficiária OSC diversa da constante no Termo de Fomento e com isso, deverá o Órgão ser instado a apresentar os esclarecimentos necessários ao deslinde do feito.

3.2. DA ANÁLISE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 65, do Decreto 16.802/2017, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter dados suficientes à análise do atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nestes termos:

Art. 65. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

No que tange aos objetivos específicos da parceria, o Plano de Trabalho (10243664) elenca:

1. Qualificar moradores da zona urbana e rural no curso proposto;
2. Fortalecer a economia local,
3. Diminuir a taxa de desemprego,
4. Diminuir a escassez de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

O total de repasse previsto fora de **R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais) para a realização de despesas:**

- **Pessoal: R\$ 66.150,00;**
- **Material de consumo: R\$ 33.136,00;**
- **Serviços de terceiros de Pessoa Jurídicas: R\$ 96.014,00.**

Expor-se-á, a seguir, as constatações advindas da análise dos autos.

3.3. DA ANÁLISE QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Decreto 16.802/2017, em seu art. 65, estabeleceu que o Relatório de Execução Financeira deverá conter dados suficientes à análise do atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nestes termos:

Art. 65. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deve ser composto dos seguintes documentos:

(...)

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal da organização da sociedade civil, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **aprova-se com ressalva as contas referentes ao Termo de Fomento**

nº 08/2023 firmado entre a Fundação Wall Ferraz e a Federação de Esporte, Cultura e Assistência Social do Piauí (FECASP).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Carneiro Braz dos Santos**, **Agente de Controle Interno**, em 04/09/2024, às 09:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira Furtado**, **Controlador Geral do Município**, em 05/09/2024, às 08:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10519143** e o código CRC **9724547E**.

Referência: Processo nº 00094.000760/2024-40

SEI nº 10519143

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>